



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 496

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO № 012/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 457, de 29/09/2009, dando-lhes provimento para determinar a modificação da ementa e do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 457, de 29/09/2009, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

"CONCESSIONÁRIA CEG - Termo de Notificação nº 012/08. Defesa ao Auto de Infração nº 050/2009.

"Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Înfração nº 050/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento."

Art. 2° – Esta Deliberação entrará em vigor a parti r da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro







D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Rio da Janairo, 22 da dezembro da 2009 JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente DARCILLA PARECIDA DA SILVA LEITE Conselhaira-Relabra MACRY ALMEIDA FONSECA Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 494 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG. SEINPE-RECLAMA-ÇÃO DE CONSUMDOR DA CEG.

CAO DE CONSELHO DIRECTOR DA AGENCIA REQUIADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCIA REQUIADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCIA ACUADA DE LA CONTRA DE PROCESSO Reguladorio n E-1200. 202-2008, por unanimidados. ACUADA CONTRA DE PROCESSO Reguladorio n E-1200. 202-2008, por unanimidador ACUADA CONTRA DE PROCESSO REGULADOR DE PROCESSO REGULADOR DE PROCESSO REGULADOR DE PROCESSO DE PROCESSO REGULADOR DE PROCESSO REGUL

Art. 2º- Aceitar a Defesa Právia da Concessionária CEG, por tempestiva, negando-lhe no mérito provimento.

neganoc-lhe no mento provimento.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publi-cação.

Albertaga o enterar am vegor a partir da data
No da Janairo, 22 da desembro da 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselhairo-Presidente
DARGILIA APRECIDA DA SILVA LEITE
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselhairo
SERGIO BURROWES RAPOSO
CONSelhairo
SERGIO ENSIBERIO SALISTO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 GONCESSIONÁRIA GEG. TERMO DE NOTIFIGAÇÃO Nº 006/2008.

Nº 006/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-9A, no teo de suas attituições legade e regimentais, tendo em vista o que consta no Prosesso Regulator o m = 1-2020.28/23/2009, por unamimidada,

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pala Concessionária CEG em taza da Deliberação AGENERSA nº 402, de 30 de junho de 2009, não exolher a prelimirar suscitada, e no máritio negar-the provimento. Art. 2º Esta Deliberação embará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Jamairo, 22 da dezembro da 2009
JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conseilhairo-Presidente Relator
DARCILLA ADECAMBRO SILVA LEITE
MOACYR ALMEIDA FONSEGA
Conseilhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 CONCESSIONARIA CEG. TERMO DE NOTIFICAQAO Nº 9102000.

CONSELIO DIRECTOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SALEAMENTO BASICIO DO STADO DO NOTIFICA DE
ANEAMENTO BASICIO DO STADO DO NOTIFICA DE
ANEAMENTO BASICIO DO STADO DO NOTIFICA DE
ANEAMENTO DE STADO DO NOTIFICA DE
ANEAMENTO DE CONTRA DE
CONTESTA DO PROCESSO REGULADOR DE
CONTESTA DE
CONTESTA DO PROCESSO REGULADOR DE
CONTESTA DE
CONTESTA DO PROCESSO REGULADOR DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTESTA DE
CONTEST

márito negar-lhe provimento."

Art. 2º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio da Janairo, 22 da dezembro da 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente DARCILIA APARECIDOA DA SILVA LEITE Conselheira-Relabra MOACYR ALMEIDA FONSECA SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 497 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICA-ÇÃO Nº 003/09.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGÉNCIA SA, no uso de asus activulções bajas el reguinantais, bardo em visda o que consta no Processo Regulatorio n E-12/020.22/1/2005, por unanimidadas. DELIERA:

Art. 1º- Conhecer a Dafesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Tarmo da Notificação nº 003/2009, da 28/09/2009, negando-lha provi-

mento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade de adverténcia, prevista na Clausula
Dácima do Contrato de Concessão e no art. 19, Nº de Instrução Normativa
AGENERSÃO DO "1001/2007, do 40/09/2007, devido aos fatos apurados no
Resistorio de Fescalização CAENE nº P.0011/2009, de 28/09/2009, e no Termo de Notificação nº 0042/2009, de 28/09/2009.

Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Cámara Tácnica de Energia, a larratura do correspondante Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/00/2007.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio da Janairo, 22 da dezambro da 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselhairo-Presidente
DARGILA ARABISTA-Ristata
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

ld: 893190. A faturar por er

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO-PE-NALIDADE DE ADVERTÊNCIA. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 358/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuções bajas e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatorio n E-12/020,276/2009, por unanimidade, DELUBERA.

Art. 1º- Conhacer a Impugnação apresentada pala Concessionária CES e face do Auto da Infração nº 60/2009, para negar-lha provimento.

Poder Executivo

Duclarar o encerramento de presenhe processo.

Art. 2º: Duclarar o encerramento de instância estiministrativa.

Art. 3º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Parotaryado entreana entro vigor a parer oa dan Rio da Janaino, 22 da dezembro da 2003 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Consulhaino Phasidante DARCILLA PARECIDO PA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA FONSEGA Consulhaino Reino SERGIO BURROMES RAPOSO Consulhaino Reino

GAENE Nº PO014/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNICIA REGILIADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas adribuções bajas el regimentais, hando em vista o que consta no Procasso Regulatório n E-12/020/336/2009, por unanimidade, DELIEERA.

manto.
Art. 2º- Aplicar à CEG a panalidada de advaráncia, prevista na Cláusula
Decime do Contrato de Concassão e no art. 19, M da Instrução Normativa
AGENERSACO De "001/2007, de M09/2007, devida aos státos apurados no
Relatido de Fiscalização CARNE nº P-9.014/99, de 29/09/2009, e no Tarmo
de Noffiscação nº 005/2009, de 31/10/2009.

Rio da Janairo, 22 da dezambro da 2009
JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Consulheiro Presidente
DARGILA Fromstheiro Paradente
MOACYR ALMEDA FONSECA
CONSUlhairo
SERGIO BURROWES RAPOSO
COnsulhairo
CONSUlhairo
SERGIO BURROWES RAPOSO
COnsulhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 500 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribujões bajas e regimentais, tando a mir vista o qua consta no Processo Regulatório n E-12/020.397/2009, por unanimidada. DELIBERA:

SA. No laco de suas arriou(coles legiales de registratinas y consta no Processo Facquisitorio in E-12/020 397/22009, por una participa consta no Processo Facquisitorio in E-12/020 397/22009, por una DELIBERA Art. 1º Homotogar a stratatica do dise nativa de Gile, de mitigando a participa del col 16/2100, (i) acco clambas de giale nativara la GILP, em nazão da variação do indice de inflação de -1,59% ocorrida no periodo de 0/11/22008 a 30/11/2009, e a de aplicação de participa de 2,00% sobre as margam vigantes em 17/2/2009, visando à companentual de 2,00% sobre as margams vigantes em 17/2/2009, visando à companentual de 27/08/2009, (ii) aos clambas de digas natural e secolo residentacias, comarciais e terministricas, em virtude do repassos do saldo da Conta Grafica Compassionado - Communidar, combrena de participa de 16/21/2009, visando de Conta Grafica Compassionado - Communidar, combrena de 16/21, de 27/08/2006 e do repasso de 16/21/2009, visando de 1

Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publ

Rio de Jameiro, 22 de descentro de José JOSÉ CARLOS DO SSANTOS ARAGUO DARGILIA APAREGIDA DA SILVA LEITE CONSUBIRIE ARBIBITA MOACTE ALMEIDA FONSECA SERGIO BURROWES RAPOSO CONSIBIRIO RAPOSO CANSIBIRIO RAPOSO CANSIBIRIO CONS

ANEXO

	TARIFAS CE	G
Data		01/01/2010
Custo do Gás Natural R	es/Com	0,40321
Custo do Gás natural De	amais	0,58853
Custo GLP Residencial		2,0019
Custo GLP Industrial		1,7845
ator Impostos + Tx. Re	gulação	0,7836
Fator Impostos GLPR+	Tx. Regulação	0,995
ator Impostos GLP I +	Tx. Requisção	0,8756
GP-M	_	
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/mi
	(m³/más) NATURAL	
Residencial	NATURAL 0 - 7	2.9527
Zan statis int	8 - 23	3.9249
	24 - 83	4.8155
	acima da 83	5.0978
Comercial e Outros	0 - 200	4.4163
Solitai Sala Cuttos	201 - 500	3,9904
	501 - 2.000	3,7788
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 20.000	3,2133
	> 50.000	2,6024
Olimatização	0 - 200	3,0008
, III II a LEavao	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0.9401
	acima da 1.500.000	0,9304
Cogeração	0 - 200	3.0008
- Cogalação	201 - 5.000	1.7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0.9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	acima da 1.500.000	0.9304
3NV	Faixa unica	0,8980
etroquimico	Faixa unica	0.7756
ndustrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894

Ano XXXVI - Nº 001 - Parte I Rio de Janeiro, segunda-feira - 4 de janeiro de 2010 3

	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0.8974
	> 15,000,000	0.8974
SLP	residencial (R\$/kg)	3,6777
	Industrial (R\$/kg)	3,8396
	V. João	-
Consumidor Livra Patro-	Faixa unica	0,0215
uimiso		

DE TARIFAS COM VIGÊNCIA À PARTIR DE OLORADA. DE ENERGIA E ANALAMENTO BOLICONO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO A GENERA A TOROS DE SENDO DE SENDO POR INCIDENCIA DE SENDO S

Rio de Janeiro, 22 da dezembro de 2009 NO 93 Janairo, 22 de Gazzimoto de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALIO

Consulhatio-Presidente

DARCILIA PARRECIDA DA SILVA LEITE

Consulhatia-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Consulhatio

SÉRGIO BURRONES RAPOSO

Consulhatio

Custo Gás Comerc	ial/Residential	0.46510
Custo Gás Demais Consumidores		0.62890
Fator Impostos + T		0.78360
	Migáncia	01/01/2010
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG
GN Res.	b - 7	3,0428
	8 - 23	4,0197
	24 - 83	4,9143
	> 83	5,1979
GN Ind.	0 - 200	3,0625
	201 - 2.000	1,8155
	2.001 - 10.000	1,6190
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	800.001 - 1.500.000	0,9923
	1.500.001 - 3.000.000	0,9825
	> 3.000.000	0,9496
GN Com.	0 - 200	0,9496
	201 - 500	4,5134
	501 - 2.000	4,0853
	2.001 - 20.000	3,8728
	20.001 - 50.000	3,6735
	> 50.000	3,3046
BNV	c/contrato	2,6909
I	s/contrato	0,9996
Patro		0,8300
GLP Res.		3,3034
GLP Ind.	3,3888	

		ANEXO
Torifore	Detector	

		6.48546
Custo Gás Comercial/Residencial		0,46510
Custo Gás Demais Consumidores		0,62890
Fator Impostos + Tx. Regulação Ce- ramista e Barrilhista	1	0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação De- mais Regiões		0,7836
GP-M		
Classe	Faixa de Consu- mo	TARIFA R\$/m 01/01/2010
BN Ind.	0 - 200	2.2241
nd. Salinaira	201 - 2.000	1,3811
	2.001 - 10.000	1,2482
	10.001 - 50.000	1,0654
	50.001 - 100.000	0,9939
	100.001 -	0,9176
	300.001 - 600.000	0,8270
	600.001 - 1.500.000	0,8246
	1.500.001 - 3.000.000	0,8182
	> 3.000.000	0.7958
GN Ind.	0 - 200	0.8899
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,8192
	2.001 - 10.000	0.8081
	10.001 - 50.000	0.7927
	50.001 - 100.000	0,7869
	100.001 - 300.000	0,7803
	300.001 - 600.000	0,7728
	600.001 - 1.500.000	0,7726
	1.500.001 - 3.000.000	0,7719
	> 3.000.000	0,7700
BN Ind.	0 - 200	1,1377
nd. Ceramista	201 - 2.000	0,9528
	2.001 - 10.000	0,9236
	10.001 - 50.000	0,8835
	50.000 - 100.000	0,8679
	> 100.000	0,8510
Climatização	0 - 200	3,0825
	201 - 5.000	1,8155
	5.001 - 20.000	1,6190
	20.001 - 70.000	1,3488
	70.001 - 120.000	1,2430
	120.001 - 300.000	1,1298







Serviço Públice Estadual

Processo no

E-12/020.288/2008

Processo n.º C-12/026 288 12678

Data de Autuação

22/08/2008

Data 22 100 105 Fis.: 350

Concessionária

CEG

Assunto

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 012/08 úbrica:

Sessão Regulatória

22/12/2009

Voto

Trata-se de Embargos interpostos tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 457, de 29/09/2009².

Preliminarmente, a Concessionária afirma o cabimento dos Embargos opostos, ressaltando a presença, na Deliberação nº. 457/2009, de "(...) inexatidão material que compromete a compreensão adequada da questão e impede a perfeita execução do ato emanado (...)3", hipótese prevista no artigo 61 do Regimento Interno da AGENERSA.

Isto porque considera que há erro material na ementa e no artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 457/2009, consubstanciado em "(...) mero erro de digitação, tendo em vista que o Auto de Infração objeto deste processo é o 050/2009 e não 2008 como saiu publicado na mencionada Deliberação (...)", equívoco que, ao seu ver, pode acarretar "(...) dúvidas em relação a qual auto de infração foi efetivamente julgado por este Conselho Diretor".

¹ Eis que (i) a Deliberação AGENERSA nº, 457/2009 foi publicada na imprensa oficial em 13/10/2009 - terça-feira; (ii) o prazo para apresentação de Embargos é de 05 (cinco) dias, na forma do art. 61 do Decreto Estadual nº. 38.618/2005; e (iii) a correlata petição foi protocolizada em 19/10/2009 – segunda-feira.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. CONCESSIONARIA CEG. Termo de Notificação nº. 012/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 050/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº. E-12/020.288/2008.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO - Conselheiro Presidente; ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA - Conselheira-Relatora; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE - Conselheira - MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro; SÉRGIO BURROWES RAPOSO - Conselheiro.

Serviço Público Estadual

Rubrica: 4

AGENERSA

Aprilanda (2) (2) a forma Entropy spilonologia (2) a forma (2) a a reported para a forma (2) a Processo n.º 6-12/020-285 12603

Data 22 100105 Fis.: 333

COVERNO DO RIO DE LA COVERNO DE LA CO

A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se acerca de tal questão recomendando o conhecimento dos presentes Embargos "(...), posto que tempestivos e dispostos no artigo 61 do Regimento Interno da AGENERSA, sendo que no Mérito devam ser os mesmos improvidos, posto que, como bem assinala a embargante, houve erro material e como tal, passível de modificação através do instituto da auto tutela".

Assim, não obstante a própria Concessionária afirme, em sua peça recursal, que o erro material apontado na Deliberação AGENERSA/CD nº. 457/2009 não impede a perfeita compreensão da vontade deste Órgão Colegiado quando da sua edição, é necessário, na presente ocasião, reconhecer o equívoco existente na referida Deliberação, no que concerne ao número do Auto de Infração, mais especificamente, em relação ao ano de sua lavratura.

Entretanto, entendo que tal correção deve se dar mediante acolhimento dos Embargos interpostos pela Concessionária, eis que a inexatidão material apontada insere-se no rol das questões a serem sanadas por meio do recurso em voga, conforme disposto no art. 61⁴ do Decreto nº 38.618/2005 e no art. 76⁵ do Regimento Interno desta Autarquia.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

• Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº. 457, de 29/09/2009, dando-lhes provimento para determinar a modificação da ementa e do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 457, de 29/09/2009, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

⁴ "Art. 61. As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho-Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte".

⁵ "Art. 76 - As decisões do Conselho-Diretor são definitivas ressalvada a ocorrência de inexatidões

⁵ "Art. 76 - As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte".

AGENERSA

Agencia Ri, guladota de Erienpia e Saneamento Basico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Públice Estadual

Processo n.º 6:12/020,288/2008

Data 22/05/05 Fls.: 352



Rúbrica: 5

"CONCESSIONÁRIA CEG – Termo de Notificação nº 012/ 08. Defesa ao Auto de Infração nº 050/2009.

"Art. 1° - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 050/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento."

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora